



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES
CONTRA O JORNAL "TELÉGRAFO"**
(Aprovada na reunião plenária de 5.Abril 2001)

I FACTOS

- I. 1 O Partido Socialista/Açores apresentou uma queixa nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social relativa a um artigo publicado na primeira página do jornal "Telegrafo" de 12 de Março de 2001, com o título "Eugénio Leal empata com Rui de Jesus" e o subtítulo " Sondagem encomendada pelo PSD alinha preferências do eleitorado para a Câmara".
- I. 2 De acordo com a queixa, que reproduz várias passagens do artigo supra referido, o jornal "Telégrafo" estará a violar os normativos da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, nomeadamente por:
- não ter procedido ao depósito da sondagem junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social;
 - não ter publicado a ficha técnica da sondagem.

II. ANÁLISE

- II. 1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para verificar as condições da realização de sondagens e o seu tratamento jornalístico, quando estas se destinem a facultar dados sobre a eleição de órgãos constitucionais - como ocorre no presente caso (artigos 1º.e 15º. da citada lei).
- II. 2 O artigo, com destaque de primeira página, inserido no "Telégrafo" de 12 de Março, afirma basear-se nos dados facultados por uma sondagem realizada pela "Norma - Açores" para o Partido Social - Democrata e procura apurar as preferências do eleitorado relativas às eleições para o município da Horta.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II. 3 A sondagem em referência é citada pelo "Telégrafo" com a ressalva de que "embora não tenha tido acesso ao estudo de opinião encomendado pelo PSD à Norma - Açores, o jornal apurou que no confronto com o PS (...) o PSD aparece empatado se os candidatos forem Rui de Jesus Goulart e Eugénio Leal, respectivamente".

II. 4 Ao fazer esta afirmação, o jornal coloca-se, mesmo que inadvertidamente, em confronto com a legislação em vigor em matéria de difusão de dados de sondagens.

Com efeito, o artigo 1º. da Lei 10/2000 estabelece expressamente que os mecanismos nela previstos - quer no plano da divulgação quer no da fiscalização - se aplicam mesmo nos casos em que as sondagens de opinião, não se destinando inicialmente a divulgação pública, sejam difundidas em órgãos de comunicação social (artigo 1º. Número 2).

II. 5 Por outras palavras, o que a lei visa garantir - em homenagem ao rigor informativo e à credibilização dos estudos de opinião - é que a divulgação de dados facultados por sondagens só ocorra quando essas sondagens podem ser sindicadas pela entidade fiscalizadora (e, portanto, depositadas na AACCS) e quando a sua divulgação é acompanhada da informação pública sobre a composição da amostra, os métodos de recolha de informação e outros dados que sustentem a qualidade do trabalho produzido.

II. 6 Estabelecido um contacto com a Norma - Açores no sentido de proceder ao depósito desta sondagem, veio essa entidade referir que "a notícia é perfeitamente especulativa, não baseada na sondagem por nós executada, a qual não foi fornecida ao jornal "Telégrafo" e revelar a sua indisponibilidade para proceder ao depósito da sondagem por não se encontrar para tanto autorizada pelo seu cliente, uma vez que a mesma se destinou "a consumo interno, sem qualquer objectivo ou intenção de divulgação".

6407



23

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II. 7 Em face dos dados disponíveis e tendo presente os prazos de deliberação estabelecidos na lei, a Alta Autoridade para a Comunicação Social solicitou ao "Telégrafo" um posicionamento urgente sobre o assunto.

II. 8 O Jornal diria em seu abono que "o título do trabalho, inserido na capa, é o resultado da interpretação do jornalista sobre os dados de que dispunha. Interpretação aliás explicitada, ainda na capa, nos seguintes termos" o eleitorado faialense divide-se na preferência por Eugénio Leal ou Rui de Jesus Goulart"

"O tratamento jornalístico dado ao assunto não tem como base qualquer elaboração do ponto de vista técnico, em referência à sondagem. Em parte alguma do artigo são referidos números que correspondam a pontos ou percentagens, nem de Eugénio Leal em confronto com Rui de Jesus, nem no ordenamento dos restantes nomes apresentados".

II. 9 Pese embora os argumentos do periódico, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode deixar de acentuar que o título do jornal "Eugénio Leal empata com Rui de Jesus" só pode estar baseado na informação subsequente ("uma sondagem encomendada pelo PSD à Norma - Açores indica que o eleitorado faialense se divide na preferência por Eugénio Leal (...) ou Rui de Jesus Goulart ", isto é, na existência de uma sondagem que, supostamente, daria tal resultado entre dois candidatos às eleições autárquicas da Horta.

II. 10 Ora a informação produzida, tendo por base dados resultantes de sondagens, deverá respeitar as condições de divulgação desses dados estabelecidos na Lei 10/2000 - o que no presente caso não ocorreu.

III CONCLUSÃO / RECTIFICAÇÃO

Tendo apreciado uma queixa do PS/Açores relativa à edição de 12 de Março do jornal "Telégrafo", cuja primeira página tinha por título "Eugénio Leal empata com Rui de Jesus", e tendo como subtítulo "Sondagem encomendada pelo PSD alinha preferências do eleitorado para a Câmara", a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera aprovar

6488



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a seguinte

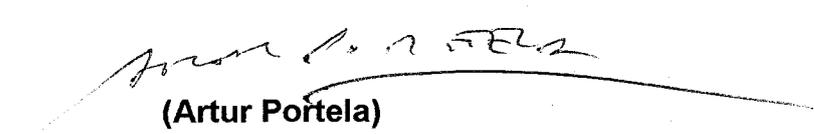
RECTIFICAÇÃO

Na edição de 12 de Março do "Telégrafo", era publicado uma peça, com título "Eugénio Leal empata com Rui de Jesus", na sequência dos dados de uma sondagem supostamente elaborada pela NORMA/AÇORES a pedido do PSD. O jornal não garantiu que a sondagem se encontrava depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social, não estava em condições de provar a existência dessa sondagem e de proceder à divulgação da respectiva ficha técnica, conforme impõe a Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho. Produziu, portanto, afirmações assertivas sobre eventuais resultados eleitorais no concelho da Horta, sem que para tal dispusesse de fontes fidedignas, com prejuízo do rigor informativo a que está obrigado.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001

O Vice - Presidente em exercício



(Artur Portela)